

LEI MUNICIPAL N° 1669/2010

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 22 e 41 da Lei Municipal n° 1482/2006, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA).”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 22 da Lei Municipal n° 1482/2006, passa ter a inclusão do seguinte inciso:

IV - A jornada de trabalho docente da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será composta por 18 (dezoito) horas semanais assim distribuídas:

a) 15 (quinze) horas de relógio em atividades com os alunos;

b) 03 (três) horas de relógio destinadas ao trabalho pedagógico, das quais 02(duas) na escola, em atividade coletiva e 01 (uma) de acordo com a administração da escola.

Art. 2° - O Art. 41 da Lei Municipal n°. 1482/2006, passa ter a seguinte redação com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 3° - Serão oferecidas as aulas de EJA a titulares de cargos adidos ou a candidatos á admissão em caráter temporário.

a) – O docente da EJA adido ou admitido em caráter temporário poderá sempre

b) - O docente da EJA poderá ministrar aulas de reforço, de projetos educacionais e substituições eventuais desde que a carga horária não ultrapasse às 08 horas diárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Echaporã, em 18 de agosto de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registra nesta Secretaria na mesma data supra.